



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

CONTRATO Nº 072/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018
PROCESSO Nº 064/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a firma **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **08.528.442/0001-17**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador legal, **SR EMERSON DONIZETI MANSERA**, portador da cédula de identidade RG nº 24.842.704-0, e inscrito no CPF sob nº 141.979.158-37, de acordo com o que consta do Processo nº 064/2018, relativo ao Pregão Presencial nº. 041/2018, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato envolve fornecimento com entrega parcelada de **CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS** para os Servidores Municipais e Estagiários, conforme as especificações e quantidades máximas e estimadas de cada item, constantes do Termo de Referência - **ANEXO I do Edital de nº 060/2018**.

UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
PCT	15.000	AÇÚCAR CRISTAL	STA ISABEL	5,68	85.200,00
PCT	30.000	ARROZ TIPO 1	NUTRIPAR	7,51	225.300,00
PCT	15.000	CAFÉ TORRADO E MOIDO	CABOCLO	6,80	102.000,00
LATA	15.000	ERVILHA CONSERVA	PREDILECTA	0,93	13.950,00
LATA	15.000	EXTRATO DE TOMATE	ELEFANTE	3,77	56.550,00
PCT	15.000	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA	SIAMAR	2,63	39.450,00
PCT	15.000	FARINHA DE TRIGO	NONITA	1,70	25.500,00
KG	60.000	FELJÃO CARIOQUINHA	GRANOLAR	2,75	165.000,00
PCT	15.000	FUBÁ DE MILHO REFINADO	SIAMAR	0,93	13.950,00
FLOW PACK	15.000	GOIABADA	XAVANTE	2,39	35.850,00
TETRAPACK	30.000	LEITE CONDENSADO	PIRACANJUBA	2,94	88.200,00
KG	15.000	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	PAULISTA	2,52	37.800,00
LATA	15.000	MILHO VERDE	PREDILECTA	0,93	13.950,00
PETS	60.000	OLEO DE SOJA	GRANOL	2,99	179.400,00
KG	15.000	SAL REFINADO	PLUMA	0,62	9.300,00
LATA	15.000	SARDINHA EM CONSERVA	88	8,78	131.700,00
LATA	15.000	SELETA DE LEGUMES	PREDILECTA	1,20	18.000,00
		VALOR TOTAL		82,74	1.241.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato os documentos do **Edital de Pregão nº 060/2018**, constantes do **Processo nº 064/2018**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

2.3. A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraidas, especialmente a Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Ficha nº 96

Unidade 021502 Departamento Municipal de Gestão Pública
Funcional 04.122.0003.2012.0000 Manutenção da Diretoria de Recursos Humanos
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Ficha nº 254

Unidade 021001 Secretaria Municipal de Saúde
Funcional 10.301.0010.2028.0000 Manutenções da rede municipal da saúde
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Ficha nº 353

Unidade 021101 - Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional 12.361.0012.2013.0000 - Proteção e Benefício ao Trabalhador.

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo, irredutível e total de **R\$ 1.241.100,00** (hum milhão, duzentos e quarenta e um mil, e cem reais).

5.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no edital.

5.3. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da CONTRATADA, no local, dia e horário estabelecido no Anexo I.

6.2. A entrega dos objetos licitados deverá ocorrer em 05 (cinco) dias após a efetivação da Ordem de Entrega de cada parcela.

6.3. A contratada, para entrega do objeto adjudicado a seu favor deverá acompanhar o calendário de entrega, obedecendo sempre o último sábado de cada mês, **exceto o mês de dezembro que deverá ser antecipado para sábado dia 22 (VINTE E DOIS).**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3. Deve a CONTRATADA manter, durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de Termo de Aditamento.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

11.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Fica designado como gestor do contrato Sr. **LUIS ANTONIO PINHEIRO** – Diretor Municipal de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1. Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte, 24 de maio de 2018

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Emerson Donizeti Manzera
NUTRICIONALE COMÉRCIO
DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Emerson Kleber Munuera
CPF: 167.553.508-69

Luis Antonio Pinheiro
CPF: 128.767.128-13



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATO Nº: 072/2018
PROCESSO Nº: 064/2018

OBJETO: fornecimento com entrega parcelada de **CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS** para os Servidores Municipais e Estagiários, conforme as especificações e quantidades máximas e estimadas de cada item, constantes do Termo de Referência - **ANEXO I do Edital de nº 060/2018.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 24 de maio de 2018

TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante

CPF: 836.817.288-87

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

t.toyota@hotmail.com

Sr. Emerson Donizeti Mansera
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

CPF: 141.979.158-37

nutricionale@nutricionale.com.br

juridico@nutricionale.com.br